



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/04/25

RYMAEL VISHIA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 369/06-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 4400, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.341.467/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 26-2200

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: 017092/2022-38

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SE João Paulo, SE Jaraqui, SE Manauara e SE Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Linha de Distribuição – LD de energia de 69 kV com 22,52 km de extensão e interligando a SE João Paulo às subestações: Manauara, Jaraqui e Cidade Manauara e Cidade Nova, bem como o trecho da SE-João Paulo à SE-Santo Antônio, compreendido entre a SE-João Paulo e SE-Jaraqui.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 369/06-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 017092/2022-38**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
10. Apresentar no prazo de 60 (sessenta), os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Arquivos vetoriais contemplando todas as poligonais do empreendimento no formato shapefile (ponto e polígono) em DATUM SIRGAS 2000, bem como a área do projeto e as Áreas de Intervenção em APP com e sem Supressão Vegetal.
 - b) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
11. Informar ao IPAAM, quando do desligamento da Linha de Distribuição tendo em vista interligação com a SE João Paulo, Manaus/AM.
12. Apresentar anualmente ao IPAAM, cronograma de manutenção periódica da faixa de servidão da Linha de Transmissão.
13. O interessado deve assinar, no prazo de 90 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/09/25

ESMAFL VIEIRA

ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 369/06-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 4400, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 341.467/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: 017092/2022-38

Nº EST	Latitude	Longitude	Nº EST	Latitude	Longitude	Nº EST	Latitude	Longitude
1	-2°57'55,190"	-60°0'14,350"	64	-3°1'11,850"	-59°59'7,717"	191	-2°58'1,412"	-60°0'44,098"
2	-2°57'58,218"	-60°0'12,807"	65	-3°1'16,086"	-59°59'7,821"	192	-2°58'1,417"	-60°0'42,509"
3	-2°58'3,748"	-60°0'9,806"	66	-3°1'22,795"	-59°59'7,932"	193	-2°58'1,417"	-60°0'39,813"
4	-2°58'7,491"	-60°0'7,765"	67	-3°1'26,836"	-59°59'8,020"	194	-2°57'47,088"	-60°0'56,701"
5	-2°58'9,983"	-60°0'6,420"	68	-3°1'29,371"	-59°59'8,036"	195	-2°57'49,425"	-60°0'56,338"
6	-2°58'12,773"	-60°0'4,847"	69	-3°1'32,133"	-59°59'8,104"	196	-2°58'1,391"	-60°0'38,011"
7	-2°58'15,656"	-60°0'3,280"	70	-3°1'34,535"	-59°59'8,182"	197	-2°57'52,079"	-60°0'55,942"
8	-2°58'18,496"	-60°0'1,751"	71	-3°1'40,994"	-59°59'8,302"	198	-2°57'55,006"	-60°0'55,747"
9	-2°58'21,757"	-59°59'59,940"	72	-3°1'41,196"	-59°59'8,374"	199	-2°57'57,949"	-60°0'55,574"
10	-2°58'23,964"	-59°59'58,703"	73	-3°1'41,278"	-59°59'2,929"	200	-2°58'1,383"	-60°0'35,556"
11	-2°58'28,026"	-59°59'56,459"	74	-3°1'41,340"	-59°58'59,750"	201	-2°58'1,434"	-60°0'33,146"
12	-2°58'30,669"	-59°59'55,086"	75	-3°1'41,398"	-59°58'57,705"	202	-2°57'58,427"	-60°0'33,503"
13	-2°58'33,538"	-59°59'53,426"	76	-3°1'41,430"	-59°58'54,956"	203	-2°57'57,324"	-60°0'30,743"
14	-2°58'35,236"	-59°59'52,571"	77	-3°1'43,754"	-59°58'54,997"	204	-2°57'57,761"	-60°0'27,054"
15	-2°58'37,095"	-59°59'51,537"	78	-3°1'46,111"	-59°58'55,019"	205	-2°57'56,498"	-60°0'22,800"
16	-2°58'43,461"	-59°59'48,079"	79	-3°1'46,660"	-59°58'53,119"	206	-2°57'56,917"	-60°0'18,506"
17	-2°58'45,703"	-59°59'46,776"	80	-3°1'46,823"	-59°58'49,772"	207	-2°57'40,399"	-60°0'28,008"
18	-2°58'50,681"	-59°59'44,092"	81	-3°1'46,902"	-59°58'46,723"	208	-2°57'41,021"	-60°0'27,419"
19	-2°58'53,499"	-59°59'42,551"	82	-3°1'46,943"	-59°58'45,174"	209	-2°57'40,377"	-60°0'22,189"
20	-2°58'56,009"	-59°59'41,191"	83	-3°1'47,016"	-59°58'42,817"	210	-2°57'43,848"	-60°0'20,425"
21	-2°59'2,333"	-59°59'37,659"	84	-3°1'47,044"	-59°58'40,496"	211	-2°57'46,324"	-60°0'19,196"
22	-2°59'6,444"	-59°59'35,420"	85	-3°1'47,121"	-59°58'37,315"	212	-2°57'49,545"	-60°0'17,436"
23	-2°59'9,519"	-59°59'33,746"	86	-3°1'47,137"	-59°58'35,215"	213	-2°57'51,825"	-60°0'16,189"
24	-2°59'11,995"	-59°59'32,321"	87	-3°1'47,150"	-59°58'33,498"	214	-2°57'40,143"	-60°0'27,729"
25	-2°59'14,699"	-59°59'30,845"	88	-3°1'47,361"	-59°58'29,856"	215	-2°57'44,493"	-60°0'41,462"
26	-2°59'17,698"	-59°59'29,228"	89	-3°1'47,433"	-59°58'26,781"	216	-2°57'43,834"	-60°0'38,675"
27	-2°59'20,658"	-59°59'27,653"	90	-3°1'47,434"	-59°58'24,318"	217	-2°57'42,957"	-60°0'34,986"
28	-2°59'23,696"	-59°59'25,966"	91	-3°1'47,383"	-59°58'22,843"	218	-2°57'41,613"	-60°0'30,250"
29	-2°59'26,377"	-59°59'24,459"	92	-3°1'47,417"	-59°58'20,679"	219	-2°57'41,131"	-60°0'28,020"
30	-2°59'27,896"	-59°59'23,644"	93	-3°1'47,452"	-59°58'17,275"	220	-2°57'40,316"	-60°0'28,309"
31	-2°59'32,029"	-59°59'21,301"	94	-3°1'47,490"	-59°58'14,189"	221	-2°57'57,908"	-60°0'55,589"
32	-2°59'36,048"	-59°59'19,019"	95	-3°1'47,523"	-59°58'10,442"	222	-2°57'58,430"	-60°0'56,202"
33	-2°59'38,967"	-59°59'17,648"	96	-3°1'43,982"	-59°58'10,361"	223	-2°58'1,693"	-60°0'56,398"
34	-2°59'41,674"	-59°59'16,134"	97	-3°1'44,008"	-59°58'9,391"	224	-2°58'4,863"	-60°0'56,588"
35	-2°59'45,896"	-59°59'13,667"	98	-2°56'42,635"	-60°1'15,553"	225	-2°58'8,062"	-60°0'56,726"
36	-2°59'52,020"	-59°59'10,286"	99	-2°56'45,215"	-60°1'14,687"	226	-2°58'11,292"	-60°0'56,866"
37	-2°59'55,543"	-59°59'8,627"	100	-2°56'47,292"	-60°1'15,687"	227	-2°58'13,746"	-60°0'56,972"
38	-2°59'58,426"	-59°59'6,902"	101	-2°56'49,400"	-60°1'16,647"	228	-2°58'14,323"	-60°0'55,952"
39	-2°59'58,784"	-59°59'6,456"	102	-2°56'50,926"	-60°1'15,392"	229	-2°58'17,722"	-60°0'55,710"
40	-3°0'2,974"	-59°59'6,304"	103	-2°56'52,996"	-60°1'13,649"	230	-2°58'20,377"	-60°0'55,703"
41	-3°0'5,459"	-59°59'6,057"	104	-2°56'54,437"	-60°1'11,429"	231	-2°58'24,032"	-60°0'56,183"
42	-3°0'4,081"	-59°59'6,084"	105	-2°56'54,960"	-60°1'8,573"	232	-2°58'26,909"	-60°0'56,203"
43	-3°0'7,573"	-59°59'6,146"	106	-2°56'55,494"	-60°1'6,709"	233	-2°58'30,314"	-60°0'56,175"
44	-3°0'10,763"	-59°59'6,332"	107	-2°56'57,714"	-60°1'1,731"	234	-2°58'33,977"	-60°0'57,660"
45	-3°0'18,325"	-59°59'6,682"	108	-2°57'1,207"	-60°0'59,250"	235	-2°58'37,170"	-60°0'56,554"
46	-3°0'21,249"	-59°59'6,728"	109	-2°57'4,452"	-60°0'59,171"	236	-2°58'43,776"	-60°0'58,600"
47	-3°0'23,170"	-59°59'6,749"	110	-2°57'7,615"	-60°0'58,537"	237	-2°58'41,187"	-60°0'57,685"
48	-3°0'25,302"	-59°59'6,599"	111	-2°57'10,812"	-60°0'57,784"	238	-2°58'46,560"	-60°0'59,957"
49	-3°0'27,611"	-59°59'6,576"	112	-2°57'13,863"	-60°0'56,918"	239	-2°58'48,949"	-60°1'1,346"
50	-3°0'28,550"	-59°59'6,576"	113	-2°57'16,987"	-60°0'56,379"	240	-2°58'49,755"	-60°1'3,425"
51	-3°0'37,330"	-59°59'6,697"	114	-2°57'19,747"	-60°0'55,452"	241	-2°58'52,796"	-60°1'4,311"
52	-3°0'39,828"	-59°59'6,829"	115	-2°57'23,047"	-60°0'55,521"	242	-2°58'55,337"	-60°1'6,925"
53	-3°0'42,559"	-59°59'6,899"	116	-2°57'27,015"	-60°0'56,162"	243	-2°58'57,534"	-60°1'9,210"
54	-3°0'45,072"	-59°59'6,991"	117	-2°57'30,835"	-60°0'56,703"	244	-2°58'59,746"	-60°1'11,662"
55	-3°0'47,634"	-59°59'7,086"	118	-2°57'34,417"	-60°0'57,384"	245	-2°59'2,059"	-60°1'14,198"
56	-3°0'51,306"	-59°59'7,194"	119	-2°57'36,970"	-60°0'57,850"	246	-2°59'3,864"	-60°1'17,309"
57	-3°0'54,202"	-59°59'7,278"	120	-2°57'39,449"	-60°0'57,837"	247	-2°59'6,453"	-60°1'18,661"
58	-3°0'57,557"	-59°59'7,240"	121	-2°57'41,733"	-60°0'57,483"	248	-2°59'9,128"	-60°1'21,589"
59	-3°0'59,883"	-59°59'7,454"	122	-2°57'44,309"	-60°0'57,125"	249	-2°59'11,706"	-60°1'24,285"
60	-3°1'1,701"	-59°59'7,533"	123	-2°57'46,403"	-60°0'56,560"	250	-2°59'14,147"	-60°1'26,802"
61	-3°1'4,405"	-59°59'7,597"	124	-2°57'48,281"	-60°0'56,923"	251	-2°59'16,505"	-60°1'29,209"
62	-3°1'6,667"	-59°59'7,580"	125	-2°57'50,286"	-60°0'56,150"	252	-2°59'19,018"	-60°1'31,795"
63	-3°1'10,281"	-59°59'7,726"	126	-2°57'52,356"	-60°0'55,057"	253	-2°59'21,103"	-60°1'33,952"

Manaus-AM,

15 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM